

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE

TERMO DE FOMENTO Nº 68/2024/SEE

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O COMITÊ EXECUTIVO DOM PEDRO II – CZS.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de equipamentos musicais e adequação de estúdio para desenvolver habilidades nos jovens através da música e ajuda-los a ter uma profissão musical.

DOS RECURSOS: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao PARCEIRO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 01 (uma) única parcela, diretamente à conta do PARCEIRO, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 717 – Secretaria de Estado de Educação

UNID: 001– Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 8028 5396

CÓDIGO DE DESPESA: 33.50.41.00.00 / 44.50.42.00.00

FONTE: 1.500.0100

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2025, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, devendo ser elaborado um Novo Plano de Trabalho contemplando as alterações.

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho De Sousa - Secretário de Estado de Educação e José dos Santos Corrêa - representante do Comitê Executivo Dom Pedro II – Czs.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ GURGEL RABELLO

RELAÇÃO DE ALUNO CONCLUDENTE DO TELECURSO 2000 – ANO LETIVO 2004 Decreto de Criação nº 8.721 de 01 de outubro de 2003 CREDENCIADO PELO PARACER CEE/AC nº 88/2008 E RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 90/2016

Nº	NOME DOS ESTUDANTES
01	ALBÉRCIA BRANDÃO ARAÚJO
02	ALBENZIA SIPRIANO DE FREITAS
03	ANA PRADO DOS SANTOS
04	CÍCERO EDIVAN CARDOSO PEREIRA
05	DUCILENE MARIA SILVA DE PAIVA

06	ELISSANDRO NASCIMENTO DA SILVA
07	EVERTON LUIS CAVALCANTE BRAGA
08	FRANCISCO DE SOUZA E SOUZA
09	FRANCISCO HÉRCULES DO NASCIMENTO COSTA
10	FRANCINETE PINHEIRO PEREIRA
11	JOCENI MOURÃO DOS SANTOS
12	JOSELENE FERREIRA DE SOUSA
13	JOSÉ ARIMATÉIA RODRIGUES FONTINELE
14	JOSÉ VENILSON SOUSA DA SILVA
15	JOSÉ VAGNER MENDES DE OLIVEIRA
16	LUCINEIDE LIMA DA SILVA
17	LUCILEIDE DA SILVA FERREIRA
18	LUÍS SOUZA DA SILVA
19	MAYK FERREIRA DA SILVA
20	MARIA ELIANA GUIMARÃES PEREIRA
21	MARIA CLEMILDA NARCISO DE SOUSA
22	MARIA DE JESUS GUIMARÃES PEREIRA
23	MARIA JOSÉ DA SILVA FREIRE
24	MARIA LUSANIRA DA SILVA NASCIMENTO
25	MARIA ROSIMEIRE DA SILVA ALBUQUERQUE
26	MARIA SUELI BASTOS DA SILVA
27	MARIA VANDA LINHARES DE SOUSA
28	MARIA VITALINO DA SILVA
29	MARIA VICÊNCIA DE OLIVEIRA VIANA
30	MIRIAM FERNANDES FERREIRA
31	MIRLANDE DO NASCIMENTO
32	MARTA BASTOS NASCIMENTO
33	MARIA LÚCIA DE LIMA NUNES BARBOSA
34	RAIMUNDO CLEMENTINO DA SILVA
35	SIDINEI FARIAS DE PAIVA
36	SEBASTIANA DE SOUZA MENDONÇA
37	ZINÉLIO MACHADO DOS SANTOS

Feijó – Acre, 27 de agosto de 2024

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 474, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 102/2024/SEFAZ - OUVID (SEI 0012203627) exarado pela Ouvidoria; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012456.00102/2024-58.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Ariel do Vale Gomes, matrícula nº 9591389-2, para responder interinamente pela Ouvidoria, no período de 01 a 05 de setembro de 2024, devido à ausência do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de agosto de 2024.

José Amarisio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 71, Inciso IV, §4º, da LEI Nº 14.133/2021)

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação pertinente (Art. 74, Inciso III, Alínea “f”, da Lei, da Lei nº 14.133/21) e, com arrimo no Parecer Jurídico nº 220/2024/ SEFAZ – CONJUR (SEI nº 0012153053), RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos das razões lançadas no Processo SEI Nº 0715.012456.00090/2024-61 e AUTORIZO a contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES inscrita no CNPJ nº 00.656.809/0001-76, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) inscrição para participação no XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - Tema - “A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade”, a ser realizado de forma presencial, no período de 2 a 4 de setembro de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no valor total de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 54, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário Oficial do Estado para que produza efeitos legais.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024/SEFAZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 71, INCISO IV, § 4º, da LEI Nº 14.133/2021)

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação pertinente (Art. 74, Inciso III, Alínea “f”, da Lei nº 14.133/21) e, com arimo no Parecer Jurídico nº 219/2024/SEFAZ – CONJUR (0012147996), RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos das razões lançadas no Processo SEI Nº 0715.012459.00027/2024-22, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, da empresa M. K. Cursos e Gestão Pública Ltda inscrita no CNPJ nº 22.755.309/0001-24; tendo como objeto a contratação de 02 (duas) vagas para a participação no evento “1º Seminário Rondoniense de Governança”, no período de 28 a 30 de agosto de 2024, no município de Porto Velho/RO, no valor total de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 54, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário Oficial do Estado para que produza efeitos legais.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições legais e na forma dos artigos 6º, VI e 47, ambos do Decreto Estadual nº 11.502/2024, torna pública a Pauta de Julgamentos das Sessões Ordinárias, presencial e por videoconferência, a serem realizadas no mês de setembro de 2024, às 14h30, na sala de reuniões da Secretaria Adjunta da Receita Estadual, situada na Rua Getúlio Vargas 1.215, Bosque, Rio Branco – Acre (dependências da Secretaria de Estado da Fazenda). Para a sustentação oral por videoconferência, o sujeito passivo deverá requerer a sua participação até as dezessete horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização da sessão, através do e-mail: tribunal.sefazac@gmail.com. Sessão dia 03/09/24

1	Processo:	2015/10/05343
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
2	Processo:	2016/67/03044
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
3	Processo:	2017/67/07794
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
4	Processo:	2017/67/01689
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
5	Processo:	2016/67/26317

	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
6	Processo:	2017/67/19004 e apensos 2016/67/43031, 2016/67/37575 e 2017/67/05297
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
7	Processo:	2017/67/18001
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
8	Processo:	2017/67/23917
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
9	Processo:	2018/67/04576
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
10	Processo:	2018/67/12027
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
11	Processo:	2017/67/20651
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
12	Processo:	2018/67/15446
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
13	Processo:	2018/67/18824
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
14	Processo:	2018/67/28555
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
15	Processo:	2017/67/37589 e apenso 2017/67/40312
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida
16	Processo:	2017/67/15377
	Recorrente:	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S.A.
	Advogada:	Analuiza Frota Fernandes OAB/SP 408.215
	Recorrido:	Diretor de Administração Tributária
	Recurso:	Recurso Voluntário
	Relator:	Julgador Titular Antônio Raimundo Silva de Almeida